CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 495 de 16 de Novembro de 1971

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cabreúva para o exercício financeiro de 1972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, - decreta a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Municipio de Cabreúva pará o exercício Financeiro de 1972 , discriminado pelos anéxos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$- 776.220,44 (setecentos setenta seis mil, duzentos vinte cruzeiros , quarenta quatro centavos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.2 e de acôrdo com os seguintes desdobramentos :

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	Cr$ 375.220,44	
1.3 - Receita Industrial.....	Cr$ 31.500,00	
1.4 - Transferências Correntes.....	Cr$ 188.450,00	
1.5 - Receitas Diversas.....	Cr$ 34.500,00	629.670,44
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.5 - Transferências de Capital.....		146.550,00
Total das Receitas		776.220,44

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no anexo n. 2, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral.....	116.302,40
1 - Administração Financeira.....	45.430,04
2 - Defesa e Segurança	3.300,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações.....	209.856,00
6 - Educação e Cultura.....	101.940,00
7 - Saúde	25.500,00
8 - Bem Estar Social	39.900,00
9 - Serviços Urbanos	233.992,00
	776.220,44

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a :

a) Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte cinco) por cento da receita estimada art. - 69 da Constituição Federal de 1967.

b) Proceder à abertura de créditos suplmentares até o limite de - 30% (trinta) por cento do orçamento da despesa, nos têrmos do - artigo 7º da Lei n. 4.320 , de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro - de 1972, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1971

Rubens da Silveira Camargo
- Presidente -

Guerino Malvezzi
- Secretário -